



OFÍCIO CIRCULAR Nº 55/2026 – TCE – GAPRE

João Pessoa, 04 de setembro de 2026

Destinatário: **Prefeitos dos municípios paraibanos,**

Assunto: **Determinação do envio do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI e do instrumento que instituiu o Comitê Intersectorial da Primeira Infância**

Senhor(a) Prefeito(a),

Considerando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas em primeira infância desenvolvidas no âmbito municipal, é imprescindível e obrigatório o envio do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Portal do Gestor¹, incluindo os respectivos anexos. Vale salientar os seguintes aspectos: a) aos municípios que já realizaram a remessa solicitada, **estritamente**, mediante o caminho indicado, é dispensável o reenvio; b) a todos os demais a exigibilidade não é afastada; c) embora seja recomendável a aprovação do PMPI por meio de lei, aqueles municípios que porventura constituíram seus planos através outros instrumentos regulamentadores (decreto, resolução, entre outros) não estão dispensados do respectivo encaminhamento dos documentos em tela.

Ademais, também é exigido o envio do instrumento (lei, resolução, decreto ou portaria), via Portal do Gestor², que instituiu o Comitê Intersectorial da Primeira Infância.

Em ambos os casos, é assinado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento desta comunicação, sob pena da aplicação das sanções de estilo.

Certo de contar com todo apoio e presteza na consecução da tarefa designada, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

¹ Caminho – Portal do Gestor/ Legislação/ Planos Estratégicos e/ou operativos das políticas públicas.

² Caminho – Portal do Gestor/ Legislação/ Planos Estratégicos e/ou operativos das políticas públicas.